

ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015

Aplica penalidade à empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda., na forma que menciona.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, em uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Relatório e no Julgamento do Processo Administrativo nº 01/2015,

RESOLVE:


Art. 1º. Aplicar penalidade à empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda., haja vista o descumprimento de termos previstos no Contrato Administrativo nº 028/2014 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º. Estabelecer que o valor de R\$ 13.640,32 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), referente à penalidade, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência a ser dada à empresa, devendo, preferencialmente, ser depositado no Banco do Brasil (Banco 001), Agência 2918-1, Conta Corrente nº 7609-0, tendo como favorecido o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL.

Art. 3º Estipular que, em caso de não recolhimento dos valores estabelecidos, deverá ser a empresa lançada no rol de inadimplentes e, a partir de então, ficar impedida de participar de novas licitações realizadas pelo CIS/PONTAL.

Art. 4º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 1º de setembro de 2015.


Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 01/2015

Ato Administrativo nº 04/2015

Contrato Administrativo nº 028/2014

Processo Licitatório nº 027/2014 - Pregão Presencial

Interessada: Distribuidora Geral EIRELI Ltda.

Em virtude do disposto no art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, chega à minha análise os autos do Processo Administrativo em epígrafe, em que se investigam as ocorrências que levaram a interessada a não executar os serviços licitados em estrita conformidade com suas obrigações contratuais.

Consta dos autos que a interessada firmou o Contrato Administrativo nº 028/2014 com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, após sagrar-se vencedora do item “6” do Processo Licitatório nº 027/2014 - Pregão Presencial.

A interessada, no caso em questão, foi contratada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CIS/PONTAL, com o fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica e ainda o fornecimento de óleos e filtros nos termos do instrumento contratual já referido.

Os autos contam que, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada revelou-se desidiosa, conforme segue:

- No dia **08/06/2015**, a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. realizou procedimento de revisão preventiva em seu veículo Micro-ônibus Volare W8 - Placa: HDO-8915, com vistas à realização de serviços de troca de óleo de motor e filtros, atendendo assim às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 028/2014;

- Ainda no dia **08/06/2015** os serviços foram declarados como concluídos e o veículo em questão foi liberado pela Distribuidora Geral EIRELI Ltda., de forma que esta procedeu à emissão de nota fiscal dos serviços em **09/06/2015** e, ato contínuo, o CIS/PONTAL, como de praxe, efetuou corretamente (no prazo estabelecido) o pagamento dos valores devidos em **10/07/2015**;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial | Uberlândia/MG | Caixa Postal 4034 | CEP 38402-270
CNPJ: 02.784.907/0001-14 | Fone/Fax (34) 3213-2433 | Home Page: www.amvapmg.org.br | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Guanhães | Ipiacá | Ituiutaba | Santa Vitória

- No dia **09/06/2015**, ao utilizar o veículo em questão para o atendimento das finalidades do CIS/PONTAL, nas proximidades do KM 679 da BR-365, haja vista que o veículo seguia com destino ao município de Ituiutaba-MG tendo como ponto de partida o município de Uberlândia-MG, o motorista que conduzia o veículo, Sr. José Romildo da Silva, percebeu que o micro-ônibus começou a perder potência e, ao parar, verificou que havia um vazamento de óleo;
- Detectada a situação acima, o motorista do veículo entrou prontamente em contato com o responsável técnico do CIS/PONTAL, Sr. Cláudio Domingues Martins, relatando o ocorrido;
- Imediatamente, o responsável técnico citado entrou em contato com a empresa responsável pela manutenção mecânica dos veículos do CIS/PONTAL (**Auto Peças e Serviços MVR Ltda.**, CNPJ nº 10.445.188/0001-35, situada na Rua Padre Américo Ceppi, 1.785 – Uberlândia-MG, de forma que tal vínculo se encontra materializado no Contrato Administrativo nº 30/2014, de 31 de dezembro de 2014, originado do Processo Licitatório nº 27/2014 - Pregão Presencial), solicitando que essa enviasse um mecânico especializado até o local em que o veículo se encontrava para uma melhor avaliação do caso e para a adoção das medidas cabíveis;
- Chegando ao local, o mecânico constatou, de imediato, que a "vareta" de medição de óleo do motor não apontava sequer o nível mínimo de óleo necessário para a rodagem de um veículo. Dando continuidade aos procedimentos a serem adotados nesses casos, o mecânico realizou a verificação de qual era a origem do vazamento do óleo, o qual constatou que o "bujão do cárter" não se encontrava em seu local específico no motor do veículo ou em qualquer outro local, fato supostamente ocasionado pela má fixação da referida peça quando da prestação dos serviços. Na sequência, diante da situação encontrada, o mecânico ainda tentou efetuar manualmente o "giro do motor", com o objetivo de atestar se o motor estava preso, sendo então verificado que motor se encontrava perfeitamente fixado, como assim requer;
- Após essa constatação, imediatamente o Sr. Cláudio Domingues Martins entrou em contato, via telefone, com um representante da Distribuidora Geral EIRELI Ltda. para relatar o fato ocorrido e, também, para solicitar a presença de um técnico desta para atestar o acontecido. Porém, a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. decidiu por não enviar qualquer representante até o local;



- Diante da negativa da Distribuidora Geral EIRELI Ltda. em enviar um representante até o local, decidiu-se pela remoção do veículo por meio de serviço de guincho até a oficina mecânica responsável pela manutenção mecânica dos veículos do CIS/PONTAL. Porém, no curso do trajeto de retorno ao município de Uberlândia-MG, um representante da Distribuidora Geral EIRELI Ltda. entrou em contato com o Sr. Cláudio Domingues Martins e solicitou que, antes de enviar o veículo à sede da oficina responsável pela manutenção dos veículos do CIS/PONTAL, que o veículo fosse encaminhado à sede da Distribuidora Geral EIRELI Ltda. para uma melhor verificação do ocorrido, o que foi plenamente atendido pelo CIS/PONTAL;

- Ainda no dia **09/06/2015**, na chegada do veículo à sede da Distribuidora Geral EIRELI Ltda., alguns representantes desta (por volta de 3 (três) funcionários) analisaram a situação e procederam à verificação da “rosca do cárter”, haja vista que estes técnicos suspeitavam que a ocorrência do problema poderia ter sido causada por uma avaria nesta peça. Porém, após análise minuciosa, notou-se que a “rosca” estava em perfeitas condições e que esta não seria a causa do problema;

- Perguntado se a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. gostaria de realizar mais algum tipo de inspeção, esta alegou que não haveria necessidade de qualquer outra análise e disse que o veículo poderia ser encaminhado à oficina mecânica para as avaliações e procedimentos mecânicos pertinentes;

- No mesmo dia **09/06/2015**, o veículo deu entrada na oficina mecânica responsável pela manutenção mecânica dos veículos do CIS/PONTAL. Ao dar entrada no veículo junto à oficina mecânica, o Sr. Cláudio Domingues Martins novamente entrou em contato, via telefone, com o responsável da Distribuidora Geral EIRELI Ltda. solicitando a presença de técnicos desta para acompanhar os procedimentos relativos à desmontagem do motor do veículo. Após o contato, a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. encaminhou até o local em que se encontrava o veículo cerca de 2 (dois) ou 3 (três) funcionários;

- Diante da presença do Sr. Cláudio Domingues Martins e dos funcionários da Distribuidora Geral EIRELI Ltda., o mecânico da empresa Auto Peças e Serviços MVR Ltda. atestou que teria que desmontar a “árvore de manivela” do motor e encaminhar até a retífica para uma análise mais apurada;



- Após o exame técnico da peça em questão por meio da realização de procedimento de polimento, por volta do dia **11/06/2015**, o mecânico da empresa Auto Peças e Serviços MVR Ltda. informou ao Sr. Cláudio Domingues Martins que a referida peça possuía uma "micro trinca", de forma que essa avaria impossibilitaria a recuperação da peça, sendo necessária a reposição de uma peça nova. Logo em seguida, o Sr. Cláudio Domingues Martins levou a referida peça até a sede da Distribuidora Geral EIRELI Ltda. para apresentar o avaria detectada aos técnicos desta;

- Além da "micro trinca" apresentada na "árvore de manivela", a ausência de lubrificação do motor também provocou danos em uma outra série de peças e componentes diversos, conforme consta de orçamento elaborado pela empresa Auto Peças e Serviços MVR Ltda. com o valor de **R\$ 13.640,32 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**, incluindo a troca das peças avariadas e os serviços de mão de obra (segundo o referido documento, os custos com a substituição das peças tem o valor de R\$ 8.625,32 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e os custos referentes à mão de obra se dão no valor de R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais)). Neste mesmo documento consta também um laudo técnico do mecânico responsável da empresa Auto Peças e Serviços MVR Ltda., de forma que este atesta que o motor estava sem óleo, não havia bujão do cárter, motor estava "travado" após a desmontagem e que este havia "fundido" pela falta de lubrificação adequada, sendo então necessário reparos;

- Considerando que o veículo em questão é indispensável para o atendimento das finalidades do CIS/PONTAL, haja vista que este se destina ao transporte de pacientes originários dos municípios pertencentes ao consórcio para realização de tratamento de saúde diversos, não restou outra alternativa senão proceder imediatamente com o envio do veículo para a realização dos reparos e manutenções necessárias;

- Cumpre ressaltar que os serviços necessários para o reparo e a manutenção do veículo já foram plenamente realizados e este já se encontra em plena atividade e no cumprimento de suas finalidades. Assim, coube ao CIS/PONTAL arcar com todos os custos dos serviços ora realizados até que se tenha uma solução para o presente caso, respeitando sempre os princípios e determinações legais regentes.

Diante da situação apresentada, o CIS/PONTAL ofereceu à Distribuidora Geral EIRELI Ltda. prazo para se manifestar e apresentar defesa, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial | Uberlândia/MG | Caixa Postal 4034 | CEP 38402-270
CNPJ: 02.784.907/0001-14 | Fone/Fax (34) 3213-2433 | Home Page: www.amvapmg.org.br | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhata | Ipiaca | Ituiutaba | Santa Vitória

Porém, a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. **não apresentou qualquer espécie de resposta** no prazo concedido, conforme consta do Processo Administrativo nº 01/2015.

Pelo exposto, **DECIDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À DISTRIBUIDORA GERAL EIRELI LTDA., DE FORMA QUE ESTA DEVERÁ PROCEDER AO PAGAMENTO AO CIS/PONTAL DO VALOR DE R\$ 13.640,32 (TREZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE ÀS DESPESAS COM REPAROS E MANUTENÇÕES DO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE W8 - PLACA: HDO-8915.**

O valor citado no parágrafo anterior deverá, preferencialmente, ser depositado em favor do CIS/PONTAL, conforme dados que seguem:

Banco: Banco do Brasil (Código do Banco: 001)

Agência: 2918-1

Conta Corrente: 7609-0

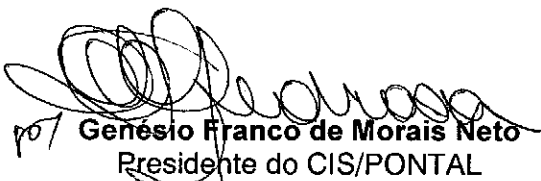
Favorecido: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL

CNPJ: 02.784.907/0001-14

Dê-se ciência à interessada, informando que deverá recolher o valor da aplicação da penalidade **no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência.** Em caso de não pagamento, deverá a ser a interessada lançada no rol dos inadimplentes junto ao CIS/PONTAL e, em razão disso, passará à condição de empresa impedida de participar de novas licitações.

Publique-se. Arquive-se.

Uberlândia-MG, 1º de setembro de 2015.


07 **Genésio Franco de Moraes Neto**
Presidente do CIS/PONTAL